



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.209 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura de shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para abertura de shows e apresentações musicais de qualquer gênero, promovidos pelo Município de Teixeira Soares - Estado do Paraná e/ou por terceiro, financiados por recursos públicos.

§ 1.º Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Teixeira Soares, ou quando se tratam de agrupamentos como bandas, quando a maioria dos seus integrantes residam neste Município.

§ 2.º Os artistas devem ser selecionados/escolhidos por base em lista que obedeça aos ditames da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o credenciamento para chamamento público, a ser organizado pelo órgão relacionado a cultura da Prefeitura Municipal, proporcionando rotatividade e oportunidades a todos os artistas cadastrados.

§ 3.º Caso não haja interesse dos artistas locais em realizarem a abertura do show é dispensada a obrigatoriedade prevista nesta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2025, 107º da Emancipação Política.


IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal